Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2022 APROVADO EM - / / 2022 REJEITADO EM - / / 2022 ARQUIVO -	**PLV** 114	**28/10/2022** **Protocolo:** 6619 **Processo:**

"ALTERA A TABELA 'SERVIÇOS DE TRANSPORTE`, USO 15, ANEXO 02, DA LEI 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008"

Art. 1º - Na tabela "SERVIÇOS DE TRANSPORTE", USO 15, Anexo 02, da Lei 6.588 de 20 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIÇO DE TRANSPORTE	Garagens e estacionamento de veículos, exceto os de carga ou coletivos, sem abastacimento. Os veículos coletivos serão permitidos no Corredor de Serviços 09.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Ivair Domingos Pereira Souza
Vereador do MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

01